

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 300, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão de Portarias de Outorgas de Direito de Uso de recursos hídricos nos Rios Formoso, Urubu, Dueré, Pedra, Xavante, Riozinho, Douradinho, Pium e Água Verde.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996, consoante ao disposto na Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, art. 2º, inciso II, art. 8º, inciso VII, letra a, item 2; Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho 2005, art. 23, incisos II e III, e de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO, dentre outras, a competência do Naturatins para autorização do uso, o controle e o monitoramento dos recursos hídricos, bem como, a fiscalização do cumprimento dos seus atos emitidos e da legislação ambiental;

CONSIDERANDO o período de escassez hídrica que atravessa o Estado do Tocantins, exigindo do órgão ambiental competente a adoção de medidas enérgicas e eficazes para a preservação dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.307/2002, em seu art. 2º, II estabelece como princípio da Política Estadual de Recursos Hídricos a priorização do abastecimento humano e da dessedentação animal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 2.432/2005 permite, em seu art. 23, incisos II e III, que a outorga de uso dos recursos hídricos seja suspensa pelo Naturatins em situações de calamidade, inclusive as decorrentes condições climáticas adversas e por prevenção ou reversão de grave degradação ambiental;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 007, de 19 de abril de 2017, emitida pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso - CBHRF, a qual estabeleceu em seu Artigo 2º o encerramento do plantio de todas as culturas agrícolas irrigadas, a partir de 31 de maio de 2017, a exceção da cultura da melancia que poderá ser plantada até o dia 10 de junho de 2017; e o Ofício nº 064/2016, de 13 de julho de 2017, solicitando informações sobre as providências de suspensão das outorgas relativas à bacia hidrográfica em questão;

CONSIDERANDO, ainda, os acordos feitos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e alguns usuários locais, referidos e definidos nas Normativas CBHRF nº 008, 010, 011 e 012/2017, os quais estabelecem cronogramas de bombeamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da presente medida,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, as Portarias de outorga com captações de águas superficiais e de direito de uso de recursos hídricos vigentes em cursos d'água que se encontram em estado crítico de comprometimento da vazão outorgada.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior refere-se às Portarias de Outorga com captações de águas superficiais de direito de uso dos recursos hídricos emitidas para os Rios Formoso, Urubu, Dueré, Pedra e Xavante (na bacia hidrográfica do Rio Formoso - A4) e Rios Riozinho, Douradinho, Pium e Água Verde (na bacia hidrográfica do Rio Riozinho - A5).

Art. 3º A suspensão referida nos artigos 1º e 2º desta Portaria não alcançam as captações prioritárias previstas em lei, consumo humano e dessedentação animal, bem como Portarias de outorga para usuários que fazem uso de sistema de irrigação localizada, com eficiência nominal ou efetiva acima de 85%, com aprovação da Câmara Técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso no último caso.

Art. 4º Cabe à Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, com o apoio da Diretoria de Licenciamento Ambiental, através da Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, exercer o monitoramento e a fiscalização para o cumprimento desta Portaria, adotando as medidas cabíveis no caso de descumprimento por parte dos usuários de recursos hídricos.

Art. 5º Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos e analisados junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e suas decisões devem ter a anuência do Naturatins por meio da Gerência de Recursos Hídricos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 108/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto estabelecer prazo e padrões de regularização ambiental do imóvel rural.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2017

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até a análise final de validação do CAR, estendendo-se ao máximo de 03 (três) anos conforme artigo 79-A, §1º, II, da Lei nº 9.605/98, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, em se tratando das áreas registradas de acordo com a inscrição do imóvel no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO nº 447334, bem como a localização das áreas a serem recompostas ou regeneradas, e a definição de um cronograma de implementação das medidas propostas e aprovadas.

SIGNATÁRIOS:

Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente;

Sebastiana Pantoja Dal Molin: Compromissado.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 49/2017
PROCESSO Nº 2151-2012

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 4230-2017 que afirma que o ato administrativo: o Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR (Código 103) nº 2362-2012/Processo nº 2151-2012 foi emitido não considerando o determinado no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 142-2017 (Processo nº 2151-2012) favorável ao cancelamento dos atos administrativos supracitados;

Considerando que a análise do Processo nº 2151-2012 e a emissão do respectivo ato administrativo em questão não foi formalizado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 e pela Resolução COEMA/TO nº 07/2005;

NOTIFICA o senhor NILTON ALCÂNTARA NEVES, que resta CANCELADO o Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR (Código 103) nº 2362-2012 (Processo nº 2151-2012), emitido pelo NATURATINS e que seja RETIFICADO o CAR/TO nº 411082, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, pelos Decretos nº 7830/2012 e nº 8235/2014, pela IN nº 002 MMA/2014 e pela Resolução COEMA/TO nº 07/2005.

Palmas, 10 de agosto de 2017.

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 50/2017
PROCESSO Nº 2816-2011

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Herbert Brito Barros, nomeado por meio do Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual nº 4.548 na mesma data.

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 4230-2017 que afirma que os atos administrativos: a Autorização de Exploração Florestal - AEF (Código 105) nº 3733-2011 e o Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR (Código 103) nº 3734-2011/Processo nº 2816-2011 foram emitidos não considerando o determinado no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 142-2017 (Processo nº 2816-2011) favorável ao cancelamento dos atos administrativos supracitados;